ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (084) 405-2714 - CGC 08.109.126/0001-00
pmcn@digi.com.br

LEI Nº 1509, DE 28 de outubro de 1999.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.384, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O ***Prefeito Municipal de Currais Novos,*** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal de Currais Novos/RN.,*** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, da lei nº 1.384, de 11 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.
c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.
d) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças-SEMFIN.

e) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos-SEMOSU.

II – Da Sociedade Civil Organizada:

a) dois representantes dos prestadores de serviços da área.
b) Um representante dos profissionais da área.
c) Dois representantes dos usuários

Parágrafo Primeiro – Os representantes do Governo Municipal, serão indicados por livre escolha do Prefeito Municipal

Parágrafo Segundo – Os representantes da Sociedade Civil Organizada, serão escolhidos em Foro próprio, sob a fiscalização da Promotoria Pública, sendo a nomeação determinada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro – Os representantes dos prestadores de serviços são os representantes das entidades que atuam no Setor de Assistência Social e serão escolhidos por suas respectivas entidades.

Parágrafo Quarto – Os representantes dos profissionais da área, são profissionais especializados que trabalham na área de Assistência Social, indicados pelos Conselhos Regionais da Categoria.

Parágrafo Quinto – Os representantes dos usuários, são representantes de organismos, entidades privadas ou de movimentos comunitários, que lutam na defesa de interesses individuais ou coletivos na área de Assistência Social, e, serão indicados pelos Sindicatos, Associações ou Movimentos Comunitários.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (084) 405-2714 - CGC 08.109.126/0001-00
pmcn@digi.com.br

Parágrafo Sexto – Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social, dos representantes de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo Sétimo – Cada Membro Titular do Conselho Municipal de Assistência Social, terá um Membro Suplente oriundo da mesma Categoria Representativa, e escolhido da mesma forma.

Art. 2º - O Art. 4º, da Lei nº 1.384, de 11 de dezembro de 1995, fica suprimido com os seus Incisos e Parágrafo, devendo os demais artigos, desta dita Lei, serem renumerados em ordem cronológica subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio Prefeito Raul Macedo – em, 28 de outubro de 1999.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIA COELI CORREIA GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social